

PROTOCOLO

DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MIRANDA DO DOURO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS MÍNIMOS DO CORPO DE BOMBEIROS E ATIVIDADES DE PARCERIA AO NÍVEL DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Considerando que:

-Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “*Apoiar atividades de natureza social, cultura/educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam integralmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

-Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases de Proteção Civil -, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a Proteção Civil, enquanto atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial é prosseguida no âmbito territorial do município pelas autarquias locais, em que o Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Agentes de Proteção Civil de âmbito municipal, exerce as funções de responsável municipal da política de proteção civil.

- Nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos da Proteção Civil Municipal:

1. Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

3. Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

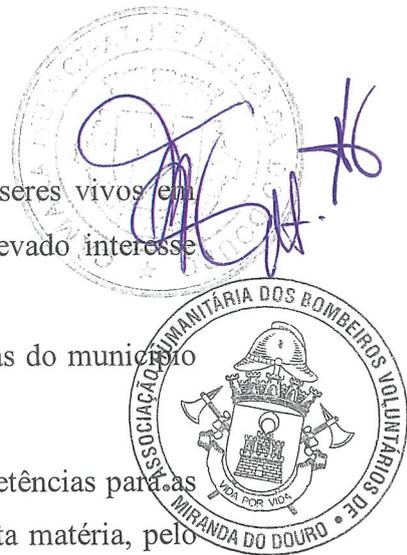
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referente à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizada, nesta matéria, pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, prevê, entre outros, como competências dos órgãos municipais:

1. Apoiar as equipas de Intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
2. Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal;
3. Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente.

- Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros;

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro detém e mantém em atividade o Corpo de Bombeiros (CB), que se constitui como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal e pleno exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente às localidades do concelho de Miranda do Douro, identificadas na cláusula 1.ª deste Protocolo, sendo responsável pela Intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro;

- O quartel deverá estar dotado dos recursos humanos adequados ao pleno cumprimento dos padrões mínimos atualmente exigidos, cuja frequência, regularidade e complexidade



das missões, assim como a preparação exigida, são impossíveis de assegurar apenas com pessoal em regime voluntário;

- O bom cumprimento da missão e das funções adstritas ao CB pressupõe a existência de equipamentos adequados e capazes de satisfazer a exigência subjacente às mesmas, sendo particularmente relevantes os meios técnicos necessários à implementação de uma Sala de Operações e Comunicações (SALOC), para funcionamento 24 horas por dia;

- E, considerando finalmente que, o Município de Miranda do Douro, entende ser de grande interesse municipal, garantir e assegurar a manutenção da capacidade de resposta e nível de prontidão, procurando o aumento da eficiência e eficácia da estrutura municipal de proteção civil, a melhoria da qualidade de intervenção, a articulação e potencial dos meios e recursos existentes, com vista à obtenção de uma resposta eficaz e coordenada na proteção e socorro das pessoas;

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro (MMD), entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal **Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril**, com poderes para assinar, que lhe foram conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2022.

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro (AHBVM), com o NIPC 501 541 891, matriculada na Conservatória do registo comercial de Miranda do Douro, sob o n.º 1/810316, inscrição n.º 2, com data de ap. 2/04812, com ramo de atividade de Bombeiros, aqui representada pelo Presidente da Direção **Sr. Ulisses César Marcos Firmino**, natural e residente em Miranda do Douro e pelo Tesoureiro **Sr. Melquíades dos Santos Castro**.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas partes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira entre as partes outorgantes para a garantia de Serviços Operacionais Mínimos do Corpo de Bombeiros mantido pela Associação de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, enquanto unidade responsável pela resposta às operações de proteção e socorro na sua área geográfica de intervenção do concelho de Miranda do Douro, concretamente nas localidades de: São Pedro, Fonte Ladrão, Granja, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, Quinta do Cordeiro, Vila Chã da Braciosa, Freixiosa, Miranda do Douro, Pena Branca, Palancar, Vale da Águia, Aldeia Nova, Malhadas, Genísio, Especiosa, Póvoa, Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro e São Martinho de Angueira; E, na sustentação logística das operações no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e atividades a desenvolver no âmbito da Proteção Civil Municipal.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará por período indeterminado sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.^a e 10.^a.

Cláusula 3.^a

Obrigações do primeiro Outorgante (MMD)

1. Transferir uma verba mensal, correspondente à remuneração- até ao final de cada mês, com base no salário mínimo nacional e subsídios (Subsídio de alimentação, férias, natal e turno, a que corresponde a um acréscimo de **25%** sobre o vencimento base) de cinco Operadores de Central, incluindo as contribuições para a Segurança Social na parte correspondente á entidade patronal, não resultando para o Município a obrigação de pagamento de qualquer outra importância a título remuneratório e/ou acréscimos remuneratórios ou a qualquer outro título, nomeadamente, resultantes de progressões na carreira ou prémios.
2. Atualizar, anualmente, as importâncias referidas no n.º anterior, de acordo com o índice de atualização do salário mínimo nacional e o valor do subsídio de refeição pelo valor que for estipulado para a função pública.



Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda outorgante (AHBVMD)

1. A segunda outorgante obriga-se a aplicar a verba concedida pelo Município, exclusivamente, para os fins especificados no n.º 1, da cláusula 3.^a, ou seja, para pagamento aos cinco Operadores da sala de operações e comunicações (SALOC) das quantias aí mencionadas e a esse título, não lhe podendo dar outro destino ou finalidade:
 - a) Os montantes atrás referidos asseguram assim, a remuneração dos cinco operadores, sendo esta composta por vencimento base e subsídios (Subsídio de alimentação, férias, natal e turno, a que corresponde a um acréscimo de **25%** sobre o vencimento base) de cinco Operadores de Central, incluindo as contribuições para a Segurança Social na parte correspondente á entidade patronal, nos termos expressos no n.º1 da cláusula 3.^a do presente documento;
 - b) A atualização deste montante é feita anualmente de acordo com o estabelecido no n.º 2, da cláusula 3.^a;
2. Elaborar, aprovar e facultar ao MMD Regulamento Interno, que regule a respetiva progressão das carreiras dos operadores, cabendo à Associação o pagamento das importâncias correspondentes e resultantes das progressões.
3. **A sala de operações e comunicações – SALOC** - tem que operacionalizar durante as 24 horas do dia, sendo composta por 5 (Cinco) operadores, garantindo, entre outras, as seguintes atividades e/ou tarefas:
 - a) Atendimento e encaminhamento dos pedidos de socorro e salvamento;
 - b) Despachar os meios de socorro e salvamento;
 - c) Monitorizar e acompanhar as operações de proteção e socorro no Município;
 - d) Gerir o fluxo de informação operacional;
 - e) Acionar os sistemas de alerta para reforço de pessoal sempre que necessário.
 - f) Receber as participações de avarias respeitantes às redes de abastecimento público de água e saneamento e outras participações e encaminhá-las para os serviços a indicar pelo Município no mais curto espaço de tempo;
 - g) Informar o Coordenador d da Proteção Civil dos incidentes e/ou acidentes que o Comando da Associação ache por conveniente.



4. A AHBVMD deve também, sempre que possível, colaborar com os serviços de proteção civil, nomeadamente, entre outras, participando, nas seguintes ações:

- a) Operações fitossanitárias e outros similares que impliquem o uso do fogo;
- b) Transporte e apoio com meios de acesso (escadas/autoescada) para operações fitossanitárias relacionadas com o combate à Vespa Volúntia (Vespa Asiática);
- c) Queimadas e queima de sobrantes em terrenos de propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- d) Promover, pelo menos, uma ação de simulacro em edifícios municipais a indicar pelo Município [1(um) durante a vigência do protocolo];
- e) Assegurar, na sua área de intervenção, os meios de prevenção necessários ao lançamento de fogo-de-artifício nas festividades locais, eventos desportivos e culturais da responsabilidade exclusiva do Município de Miranda do Douro, estando claramente excluídas as que são promovidas por outras entidades;
- f) Colaborar com o Município de Miranda do Douro em caso de acidente grave, catástrofe ou outra matéria relacionada com a componente de resposta da Proteção Civil Municipal;
- g) Prestar apoio e colaboração no cumprimento de solicitações apresentadas pelo Município designadamente: - limpeza de vias rodoviárias municipais em caso de acidentes e derrames de combustíveis.

Cláusula 5.^a

Pagamento, acompanhamento e controlo da execução

1. O pagamento do valor constante da cláusula 3.^a, é feito em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas a pagar pelo Município de Miranda do Douro até ao dia 25 de cada mês.
2. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente protocolo.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas de transferência acompanhada da listagem nominativa dos operadores.

4. O pagamento está dependente da apresentação das certidões de não dívida ao Estado e segurança social. Em caso incumprimento de qualquer obrigação, o pagamento será suspenso.



Cláusula 6.^a

Outras obrigações da segunda outorgante

Compete, ainda, à Associação de Bombeiros:

1. Apresentar, ao município, os seguintes instrumentos de gestão, designadamente:
 - a) Plano anual de atividades;
 - b) Orçamento;
 - c) Relatório anual das atividades e respetivas contas devidamente aprovadas e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia Geral.
2. Facultar, ao Município, toda e qualquer informação de relevo que altere a essência do presente protocolo ou que possa ser julgado de interesse pelas partes e sempre que o Município o solicite.
3. Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa a execução do presente protocolo.

Cláusula 7.^a

Revisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com pelo menos 120 dias de antecedência, sendo objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.
2. Entende-se por modificação ou revisão a retirada ou a inclusão de novas cláusulas ou obrigações por parte da Associação de Bombeiros ou do Município de Miranda do Douro.

Cláusula 8.^a

Rescisão

1. Às partes assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo

nesto caso comunicar à outra parte, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência de mínimos de 120 dias.

2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.



Cláusula 9.ª

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 10.ª

Direito de não pagamento

O incumprimento culposamente das obrigações expressas no presente protocolo por parte da segunda outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de suspender e não liquidar os montantes ainda em crédito, referentes à obrigação em incumprimento.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente protocolo ficarão submetidos à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:



ATA EM MINUTA N.º 3/2022

(Contém 11 páginas)

----- No dia sete do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, nomeada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

----- 8. “Minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro para a manutenção dos serviços operacionais mínimos do corpo de bombeiros e atividades de parceria ao nível da proteção civil municipal.” -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, para a manutenção dos serviços operacionais mínimos do corpo de bombeiros e atividades de parceria ao nível da proteção civil municipal, sendo transferida verba para o efeito nos termos do previsto no respetivo protocolo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião eram onze horas, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

Helene Yara de Silva Ventura Baniç

A.A.